

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE CAÇADOR-SC

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019

Reuniram-se no dia 13/08/2019 às 14h10 min, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR74/2019 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO "MARMITEX" Nº 09), PARA AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA 00.376.820/0001-82

15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA 15.270.656/0001-00

15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA 31.776.137/0001-66

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Item: 1 - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX Nº 09

Unidade de medida: UN Quantidade licitada: 15.000

Valor estimado: R\$ 14,63 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	16,40	Menor preço	13/08/2019

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	14,40	16,13% maior
2	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	12,40	Menor preço

Foi vencedor do item a empresa LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA, com o valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

OBS: Cumprimento do dispositivo 6.24 do instrumento convocatório, posto que houve inabilitação de duas licitantes do item 02.

Item: 2 - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX Nº 09

Unidade de medida: UN Quantidade licitada: 45.000

Valor estimado: R\$ 14,63 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	13,00	Menor preço	13/08/2019
Sim	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	13,20	1,54% maior	13/08/2019
Sim	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	16,40	26,15% maior	13/08/2019

Lances efetuados

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR-SC**

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	12,90	17,27% maior
1	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	12,80	16,36% maior
1	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	12,50	13,64% maior
2	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	12,40	12,73% maior
2	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	12,30	Desclassificado
2	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	11,75	Desclassificado
3	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	0,00	Declinou
3	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	11,60	Desclassificado
3	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	11,50	Desclassificado
4	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	11,40	Desclassificado
4	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	11,30	Desclassificado
5	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	11,25	Desclassificado
5	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	11,15	Desclassificado
6	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	11,10	Desclassificado
6	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	11,00	Desclassificado
7	15252 - MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA	10,90	Desclassificado
7	15251 - EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	0,00	Declinou

Foi vencedor do item a empresa LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA, com o valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

OBS: Inabilitação das empresas EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA e MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA pelo descumprimento de exigências habilitatórias.

Registra-se a presença da Ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Aline Wetiuk. Na fase de credenciamento foram consultados os CNPJ's dos licitantes no portal de transparência do CEIS. Nada foi encontrado. Os licitantes foram informados que a sessão está sendo transmitida ao vivo no canal do Youtube através do link - <https://www.youtube.com/watch?v=Ho9hW5nj3u8>. Ainda, verificou-se a participação de 02 (duas) empresas de grande porte, sendo estas: EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA e MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA. Preceitua o subitem 2.1.1 do edital que caso não houver o comparecimento de Micro ou Pequenas empresas no certame, conforme art. 49, inciso II da LC123/06, poderá o Pregoeiro, afastar o tratamento diferenciado para o item 01, podendo permitir a ampla concorrência entre as licitantes de grande porte com a pequena empresa. *In casu*, o Pregoeiro não afastará o tratamento diferenciado, uma vez que com a participação de duas empresas de grande porte para o item onde foi destinado exclusivamente para pequenas empresas, haveria dissonância no tratamento em relação a esta. Ademais, as demais empresas participarão do mesmo item com maior quantitativo (item 02). O Ilustre professor Jacoby explica em questionamento: *"Haverá número mínimo de microempresas e empresas de pequeno porte competitivas para continuidade do certame e negociação após a fase de lances? Não. Existindo apenas um, aplicar-se-á a esse único todos os privilégios da Lei Complementar nº 123/2006. Essa norma não buscou instaurar competição entre as pequenas empresas. A referência que se faz no art. 49, inc.*

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE CAÇADOR-SC

II, é para implantar os benefícios dos arts. 47 e 48, apenas. Os procedimentos da preferência e da regularização independem do número de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. (JACOBY, Fernandes Jorge Ulisses. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei de Licitações e Contratos e a Lei do Pregão. p. 22)”. Divergem de tal posicionamento os doutrinadores Jair Santana e Marçal Justen Filho, uma vez que estes dois últimos doutrinadores interpretam tal cláusula como restritiva dos certames. Nesta toada, o Pregoeiro se filia ao primeiro posicionamento, tendo em vista que a licitação foi fracionada, não se tratando de certame licitatório exclusivo para empresa enquadrada na LC123/06. Por conseguinte, a empresa EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA não apresentou o contrato social na fase de credenciamento, juntando este documento no invólucro de habilitação. A fim de permitir a participação de maior número de participantes na fase de lances, foi permitido ao preposto, na presença de todos presentes da sessão pública, que fosse aberto o invólucro de habilitação para retirada do contrato social para juntá-lo ao credenciamento. Posteriormente o documento foi devidamente lacrado pelo preposto. Encerrada a fase de credenciamento, nenhum licitante manifestou sua discordância com os atos praticados pelo Pregoeiro nesta fase. Ato contínuo, analisando as propostas, registra-se os seguintes apontamentos: a licitante MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA apresentou sua proposta em desconformidade com o item 1.4 do edital (prazo de entrega dos produtos), registrando o prazo de 3 (três) dias após a autorização de fornecimento, sendo que o edital informa que o prazo de entrega deve ser com tolerância de até 1 (uma) hora. Assim, foi questionado a preposta da licitante sobre a anuência em cumprimento das exigências editalícias, sendo que esta concordou que o prazo a ser entregue, caso consagrada vencedora, será conforme o disposto do item 1.4 do edital. Ainda, a mesma licitante apresentou os documentos da proposta sem estarem devidamente assinados. Foi permitido a assinatura dos documentos em sessão pela representante da empresa. Por fim, como a empresa não comprovou seu enquadramento como Micro ou Pequena Empresa na fase de credenciamento, o item 01 foi desclassificado, uma vez que este se trata de concorrência exclusiva para ME e EPP. Passando a análise dos documentos habilitatórios das empresas que apresentaram a menor propostas, verificou-se vícios substanciais nestes, aponto: a licitante MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA não comprovou a exigência do subitem 5.2.3 do edital, alíneas “a” e “c.1”, sendo que no primeiro caso a empresa não apresentou o documento e no segundo caso foi apresentado uma declaração de responsabilidade técnica fornecido pela Nutricionista, bem com o registro da nutricionista no PAT, no entanto, o documento exigido na alínea c.1 do referido subitem é que a profissional apresentasse a ART em seu nome, devidamente registrado no CRN, o que não veio ser apresentado. Portanto, a empresa foi INABILITADA. A licitante EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA não cumpriu a exigência do subitem 5.2.3, alínea “c.1” do edital, sendo que apresentou somente o formulário de solicitação de responsabilidade técnica da nutricionista, quando o edital solicita a ART devidamente registrado pelo CRN. Percebe-se que no presente caso a empresa apresentou parte do procedimento para registro da ART no respectivo conselho, não havendo a comprovação e deferimento deste órgão quanto à solicitação. Ainda, os documentos supramencionados foram apresentados em cópias simples, sem a devida autenticação, descumprindo o preceito legal do art. 32 da Lei 8.666/93. Desta forma, fica a licitante INABILITADA. Como houve somente a habilitação da licitante LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA, por força do subitem 6.24 do instrumento convocatório, fica determinado o registro de preço para os dois itens pelo menor preço, ou seja, R\$12,40 (doze reais e quarenta centavos). Após verificada a regularidade da documentação da licitante, a mesma foi declarada vencedora dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
<p>SEBASTIÃO MIGUEL CACHOEIRA LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA</p> <p>EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA TIAGO LUIZ FALK</p> <p>SANY DE JESUS DIAS DE CASTRO MARMITARIA COZINHA DOS AMIGOS LTDA</p>	<p>Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES</p>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAÇADOR-SC**